

Maria Valeriano, filho de Geraldo Maria Valeriano e de Alice Alves Valeriano, de nacionalidade brasileira, nascido em 7 de Março de 1961, casado, titular do passaporte n.º Ck 788733, com domicílio na Rua João de Barros, 4, 2800 Charneca da Caparica, o qual foi em 15 de Janeiro de 2003, por sentença, outras condenações ou decisões, a pena de 40 dias de multa à taxa diária de 3,50 euros, será convertida em 26 dias de prisão, transitado em julgado em 5 de Fevereiro de 2003, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Janeiro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Seixas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Margarida Esteves*.

Aviso de contumácia n.º 6399/2006 — AP. — O Dr. Luís Seixas, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 314/97.SPDALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Miguel Fernandes de Gouveia, filho de Renato Manuel Rodrigues de Gouveia e de Maria da Nazaré Baltazar Fernandes Gouveia, natural de São Pedro, Funchal, onde nasceu a 13 de Dezembro de 1978, com domicílio na Rua dos Pinheiros, D-1, porta 5, Bairro da Nogueira, Camacha, 9135-002 Camacha, por se encontrar acusado da prática de um crime, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, por despacho de 29 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Seixas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Margarida Esteves*.

Aviso de contumácia n.º 6400/2006 — AP. — O Dr. Luís Seixas, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1265/98.IPBALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Vieira Pinto de Freitas, filho de Manuel Pedro Pinto de Freitas e de Felisberta David Vieira de Freitas, natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Janeiro de 1974, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11955433, com domicílio na Rua de São Miguel Poente, lote 4, rés-do-chão, Pragal, 2800 Pragal, por se encontrar acusado da prática de um crime, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 19 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Seixas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Margarida Esteves*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 6401/2006 — AP. — A Dr.ª Cláudia Barata, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1470/06.9TBALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Constantino do Carmo Guerreiro, filho de José Guerreiro Desidério e de Maria Helena Veiga do Carmo Guerreiro, natural da freguesia de Campo Grande, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Junho de 1982, solteiro, titular do bilhete de identi-

dade n.º 12820955, com domicílio na Rua Mateus Vicente, lote 24, 1.º, direito, 1500-446 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de roubo agravado, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), com referência ao artigo 204.º, n.º 2, alínea f), ambos do Código Penal, praticados em 2 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto preventivo das contas bancárias existentes nas instituições bancárias de que o arguido seja titular, nos termos do disposto nos artigos 337.º, n.ºs 3 e 4, e 228.º, n.ºs 2, 3, 4 e 5, do Código de Processo Penal.

3 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Cláudia Barata*. — A Oficial de Justiça, *Sónia Cristina Nazareth*.

Aviso de contumácia n.º 6402/2006 — AP. — A Dr.ª Cláudia Barata, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 358/01.4JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Diamantino José Carvalho Nogueira, filho de Armando Carvalho Andrade Nogueira e de Maria Luísa Monteiro de Melo Nogueira, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Março de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13253415, com domicílio no Casal Amorosa, 5, Odivelas, Loures, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, artigo 11.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto preventivo das contas bancárias existentes nas instituições bancárias de que o arguido seja titular, nos termos do disposto nos artigos 337.º, n.ºs 3 e 4, e 228.º, n.ºs 2, 3, 4 e 5, do Código de Processo Penal.

18 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Cláudia Barata*. — A Oficial de Justiça, *Sónia Cristina Nazareth*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 6403/2006 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 674/97.8GCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido António Barreiro Oliveira, filho de José de Oliveira e de Ilda Paula Barreiro, natural de Praia do Ribatejo, Vila Nova da Barquinha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Maio de 1954, titular do bilhete de identidade n.º 06428447, com domicílio na Praia do Ribatejo, Vila Nova da Barquinha, 2260 Tancos, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano qualificado, previsto e punido pelo artigo 213.º do Código Penal, praticado em 28 de Setembro de 1997, um crime de dano qualificado, previsto e punido pelo artigo 213.º do Código Penal, praticado em 6 de Outubro de 1998, um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 2 de Junho de 1997, um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 30 de Novembro de 1999, um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 30 de